TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02473/2013

01. Processo: **TC- 01447/12.**
02. Origem: **IMP – Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentanda: **ADERBAL COUTINHO DE OLIVEIRA.**
04. Cargo: **Escriturário.**
05. Idade: **59 anos.**
06. Matrícula: **03.988-8**
07. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO.**
08. Autoridade responsável: **PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO – Presidente do IPM.**
09. Data da Publicação: **Semanário Oficial PMJP, de 13 a 19 de Novembro de 2011.**
10. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução, após análise de defesa, entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 12 de Setembro de 2013.

_____
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

JFLJ.